



“Sanclono, na Forma da Lei”  
Ibatiba/ES

LEI Nº 709/2013

21 / 01 / 2014

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ibatiba/ES, para o exercício-financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	41.967.000,00
- RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	1.362.600,00
- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	500.000,00
- RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	391.000,00
- RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	0,00
- RECEITA INDUSTRIAL	R\$	0,00
- RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	0,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	44.028.000,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	106.000,00
- (-) DEDUÇÃO P/ O FUNDEB	R\$	(4.420.600,00)
- RECEITAS DE CAPITAL	R\$	33.000,00
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	0,00
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	3.000,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	30.000,00
- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
- TOTAL GERAL	R\$	42.000.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		VALOR
01	LEGISLATIVA	R\$	1.650.000,00
02	JUDICIÁRIA	R\$	21.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.276.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.031.300,00
10	SAÚDE	R\$	10.718.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	14.514.000,00
13	CULTURA	R\$	75.300,00
15	URBANISMO	R\$	1.308.000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	10.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	43.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.034.300,00
20	AGRICULTURA	R\$	1.229.900,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	603.900,00
24	COMUNICAÇÃO	R\$	4.000,00
25	ENERGIA	R\$	11.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	1.679.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	770.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	20.000,00
<b>TOTAL DAS FUNÇÕES</b>		<b>R\$</b>	<b>42.000.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.650.000,00
Câmara Municipal	R\$	1.650.000,00
Poder Executivo	R\$	40.350.000,00
Gabinete Do Prefeito	R\$	1.134.000,00
Controle Interno	R\$	10.000,00
Procurador Geral	R\$	21.000,00
Secretaria Municipal De Administração	R\$	2.152.000,00
Secretaria Municipal De Fazenda	R\$	2.002.000,00
Secretaria Municipal De Educação	R\$	14.530.000,00
Secretaria Municipal De Saúde	R\$	10.718.000,00
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos	R\$	1.789.500,00
Secretaria Municipal De Interior E Transportes	R\$	1.639.000,00
Secretaria Municipal De Agricultura Indústria E Comércio	R\$	1.229.900,00
Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Cultura E Turismo	R\$	2.112.800,00
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer	R\$	770.500,00
Secretaria Municipal De Ação Social	R\$	2.041.300,00
<b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>	<b>42.000.000,00</b>

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal N°. 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibatiba, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1946, autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada, de acordo com o disposto no art. 7º, inc. I, da Lei Federal 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme parecer Consulta TCES N°. 28 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recursos prevista para a despesa.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município de 2014.

Art.6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal N°.4.320/64;

II - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal N°.4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES N°. 028/2004;

IV - até 50 % (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotados, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inc. III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

V - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município de 2014.

Art. 7º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas com ou sem ônus para o Município.

Art. 9º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

§2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba/ES, 21 de janeiro de 2014.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito José Alcure de Oliveira